

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO.

Referências

Autos nº : 5866785-53.2025.8.09.0087
Espécie : Recuperação Extrajudicial
Requerente : Stemac S.A. - Grupos Geradores e outras

DYOGO CROSARA, nomeado como Administrador Judicial nos autos do pedido de Recuperação Extrajudicial formulado por 01) **STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.753.268/0001-12; 02) **STEMAC ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.841.196/0001-35; 03) **STEMAC S.A. PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.383.116/0001-24; 04) **JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.706.016/0001-80; e 05) **JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.757.463/0001-68, denominadas, em conjunto, como **GRUPO STEMAC**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao ato publicado no DJEN de **11.05.2026** (evento nº 139), expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 5

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516,373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ITUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Do compulso aos autos, constata-se que esse d. juízo proferiu *decisum* acostado ao **evento nº 139**, por meio da qual adotou várias providências em relação ao presente feito, conforme abaixo reportado:

DECISÃO

1. Da Prorrogação do Stay Period

Cuida-se de ação de recuperação extrajudicial em que o grupo recuperando requer a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções (stay period) por mais 180 (cento e oitenta) dias, sob o argumento de que o prazo original se aproxima do termo final sem que a homologação do plano tenha sido concluída, por fatos alheios à sua vontade.

Com efeito, o art. 6º, § 4º, c/c art. 163, § 8º, da Lei nº 11.101/2005, autoriza a prorrogação do prazo de suspensão, em caráter excepcional, quando a devedora não houver concorrido para a demora no processamento do feito.

No caso concreto, a necessidade de republicação do edital de credores e as impugnações apresentadas pelos credores demandaram tempo processual que extrapola a previsão inicial.

Assim, considerando o princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº 11.101/2005) e o risco iminente de constrições patrimoniais que podem inviabilizar a atividade produtiva antes da análise do mérito do plano, DEFIRO a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até ulterior deliberação deste juízo, contados a partir do encerramento do prazo anterior, com a consequente suspensão de todas as ações e execuções em face das requerentes, incluindo medidas constritivas e atos expropriatórios, relativamente aos créditos abrangidos pelo plano, nos termos já deliberados anteriormente.

2. Dos honorários do Administrador Judicial

Quanto aos honorários, o valor acordado entre o grupo recuperando (evento 81) e o administrador nomeado (evento 128) guarda proporcionalidade com

PÁGINA 2 DE 5

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

a complexidade da causa, o vultoso montante do passivo envolvido e o zelo profissional demonstrado pelo Dr. Dyogo Crosara desde a recuperação judicial anterior.

Ademais, o consenso entre as partes afasta a necessidade de maiores incursões sobre o *quantum*. Sendo assim, HOMOLOGO a proposta de honorários do Administrador Judicial no valor total de R\$3.000.000,00, devendo o pagamento observar o parcelamento proposto (30 parcelas de R\$ 100.000,00).

3. Do Contraditório quanto às Impugnações

Considerando que o grupo recuperando se manifestou sobre as impugnações opostas pelo Banco Bradesco, BRDE, Banco do Brasil e Banrisul, faz-se necessária a oitiva dos credores impugnantes sobre os argumentos e documentos trazidos pela devedora.

Assim, INTIMEM-SE os credores BANCO BRADESCO BRDE, BANCO DO BRASIL e BANRISUL para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a resposta apresentada pelo GRUPO STEMAC às suas respectivas impugnações (evento 130).

Decorrido o prazo, ouça-se o Administrador Judicial, em 15(quinze) dias.

4. Do Prazo Editalício e Providências Finais

Considerando a republicação do Edital de Convocação de Credores ocorrida no Diário da Justiça Eletrônico (evento 127), determino que a Escrivania aguarde o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de eventuais novas objeções por parte dos credores, com a devida certidão a respeito.

Apresentadas outras impugnações ao plano, INTIME-SE o Grupo Stemac para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 164, §4º, da Lei n.º 11.101/05) e, na sequência, ouça-se o Administrador Judicial. Adotem-se as diligências necessárias.

PÁGINA 3 DE 5

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Assim, em estrito cumprimento à decisão reportada, este Administrador Judicial manifesta ciência do seu teor, especialmente acerca da prorrogação do *stay period* por mais 180 dias e da homologação dos honorários fixados no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem pagos em 30 parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Particularmente em relação ao rito articulado por este d. juízo, informa-se ciência da abertura de prazo para manifestação dos credores impugnantes acerca das respostas apresentadas pelas recuperandas no **evento nº 130** e da determinação de aguardo do decurso do novo prazo editalício para eventual apresentação de novas impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial.

Outrossim, este Auxiliar do Juízo informa que todas as providências que lhe foram atribuídas serão devidamente observadas e cumpridas nos prazos assinalados por este d. juízo, ao tempo do decurso do prazo de manifestação para os credores se manifestarem e o prazo de nova resposta pelo Grupo Stemac.

Ante o exposto, este Administrador Judicial requer que a r. serventia se digne a providenciar sua intimação para manifestação após o decurso integral dos prazos concedidos aos credores impugnantes e às recuperandas, como restou determinado na decisão de **evento nº 139**, a fim de viabilizar a análise conjunta e integral das insurgências eventualmente apresentadas nos autos.

PÁGINA 4 DE 5

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41

CROSARA e FRANÇA

ADVOGADOS

Por fim, este Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição
deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

PÁGINA 5 DE 5

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R\$ 201.516.373,40
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
ITUMBIARA - 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:29:41